



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

210433

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei Complementar Nº 1823/2014 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Câmara, e dá outras providências.

Art. 1º O Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 64

Renumerar o Parágrafo Único como § 1º

§ 2º - A média dos valores percebidos a título de horas extras, dos últimos 12 (doze) meses que antecedem o mês de dezembro do respectivo exercício, é computada para fins de pagamento da gratificação natalina.

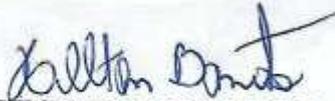
Art. 88

Renumerar o Parágrafo Único como § 1º

§ 2º - A média dos valores percebidos a título de horas extras, dos últimos 12 (doze) meses que antecedem o mês do respectivo gozo de férias, é computada para fins de pagamento do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PLC Nº 002/2021

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei Complementar Nº 002 que Altera a Lei Complementar Nº 1823/2014 do Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Município de General Câmara.

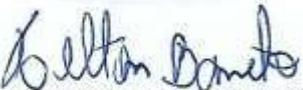
O Projeto em questão, busca dar nova redação aos artigos 64 e 88 da Lei Nº 1823/2014, a fim de garantir o pagamento da média de horas extras trabalhadas sobre a remuneração do 13º salário (gratificação natalina) e sobre a remuneração das férias, com base em previsões legais da maioria dos estatutos de servidores públicos e na CLT.

Assim, de acordo com o Programa de Recuperação dos Direitos e Vantagens dos Servidores Exercício 2022, proposto por esta Administração Municipal, bem como em conformidade com reivindicações dos próprios servidores e recente sugestão do Vereador Líder do Governo, apresenta-se esta matéria em atendimento ao assunto em questão.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja votado e aprovado por essa Colenda Câmara no devido prazo de tempo, renovo-lhe votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 7 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

ANEXO DA JUSTIFICATIVA
PLC Nº 002/2021

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL

FINALIDADE: Computar os valores percebidos a título de horas extras nos 12 meses que antecedem o mês de dezembro, para fins de pagamento de gratificação natalina e nos 12 meses que antecedem o mês respectivo de gozo de férias, para fins de pagamento das mesmas.

ESTIMATIVA DOS GASTOS

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024
Média de Horas Extras – Gratificação Natalina	50.412,92	53.941,82	57.717,75
Média de Horas Extras – Férias	50.412,92	53.941,82	57.717,75
TOTAL	100.825,84	107.883,64	115.435,50

ORIGEM DOS RECURSOS

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024
Receita com Recursos Próprios	100.825,84	107.883,64	115.435,50
TOTAL	100.825,84	107.883,64	115.435,50

General Câmara, 07 de dezembro de 2021.


Natália da Silva Mentz

Diretora do Departamento de Administração Geral

Secretaria Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

ANEXO DA JUSTIFICATIVA
PLC Nº 002/2021

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002, DE 07/12/2021**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme Declaração de Despesa emitida pela Secretaria de Administração. Em cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e ao § 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2022	100.825,84	25.702.662,62	0,3923%
2023	107.883,64	26.730.769,12	0,4036%
2024	115.435,50	27.799.999,89	0,4152%

OBS: A compensação do aumento de despesa de caráter continuado será compensada pelo aumento permanente de receita e redução permanente de despesa.

IMPACTO SOBRE O LIMITE DE RECEITA C/PESSOAL

1.	Receita Corrente Líquida Outubro/2021	24.787.447,96
2.	Gastos com pessoal no período	11.631.168,86
3.	Percentual de gastos com despesa c/pessoal	46,92%
4.	Acréscimo despesa c/pessoal	11.731.994,70
5.	Percentual da despesa c/pessoal com impacto proposto	47,33%



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

Quanto ao resultado do impacto, temos:

- a) Atende o exigido pelo art. 20 inciso III da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e ou 6% para o Legislativo, da RCL;
- b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, pois as despesas com pessoal não excedem os 95% (noventa e cinco por cento) do limite permitido.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PPA (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo é compatível com os objetivos e metas previstos no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
LDO (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo é compatível com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
LOA (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto de presente estudo será recepcionada com dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes em rubricas próprias previstas na LOA de 2022.

Senhor Ordenador de Despesa,

A presente despesa atende ao percentual da Lei 101/2000, com ressalva de que ao longo do ano deve ser observado o comportamento da Receita Corrente Líquida, de modo que não atinja o Limite para Emissão de Alerta.

Observamos que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 da lei 101/2000 que houver incorrido no excesso:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste e ou adequação da remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença Judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

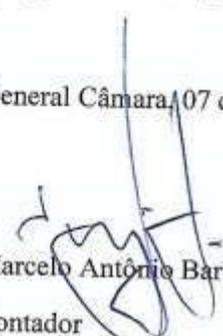
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e de segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do parágrafo 2º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, se a despesa com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20 da lei 101 de 2000, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente, se houver, terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

General Câmara, 07 de dezembro de 2021.


Marcelo Antônio Barbosa Alves

Contador

CRC – 71.959



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

ANEXO DA JUSTIFICATIVA
PLC Nº 002/2021

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Helton Holz Barreto, Prefeito Municipal de General Câmara – RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 07/12/2021, DECLARO existir recursos para realizar gastos, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão legal a ser inserida na Lei Orçamentária Anual de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, compatíveis com as ações definidas no Plano Plurianual.

General Câmara, 07 de dezembro de 2021.



Helton Holz Barreto

Prefeito Municipal